

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROGRAD Nº 01 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

EMENTA: Estabelece procedimentos e critérios para o trabalho da Comissão de Heteroidentificação no âmbito do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da UFF por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU) e Edital Complementar (THE Arquitetura), com vistas ao ingresso no ano letivo de 2020.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições de ensino técnico de nível médio;
- o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 2012;
- a Portaria MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino;
- a Portaria Normativa MEC nº 19, de 6 de novembro de 2014, que altera a Portaria MEC nº 18/2012;
- a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada (SiSU);
- a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003;
- a Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014;
- o entendimento de que as Políticas de Ações afirmativas são práticas **temporárias** promovidas pelo Estado para garantir a **reparação** social e econômica de grupos populacionais que têm historicamente sido **excluídos** dos **direitos** concedidos a apenas parte da população, cumprindo com preceitos constitucionais em reduzir as desigualdades sociais e regionais, promovendo a justiça social e fortalecendo o regime democrático;
- que as políticas de ação afirmativa para acesso ao ensino público superior, estabelecidas pela Lei 12.711, de 2012 – Lei de Cotas, portanto, pretendem corrigir desigualdades econômicas (estudantes que realizaram todo o ensino médio em escolas públicas), étnico-raciais (populações negra e indígena) e de inclusão (pessoas com deficiência);
- a **autodeclaração** é o documento pelo qual o candidato afirma pertencer a um dos grupos populacionais a que se destina a ação afirmativa de caráter étnico-racial – preto, pardo ou indígena.
- a Autodeclaração Étnico-Racial do candidato goza da presunção relativa de veracidade e será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação;

- a necessidade de atualizar procedimentos de heteroidentificação, visando ao aperfeiçoamento do atendimento de candidatos e a segurança institucional.

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e critérios para o trabalho da Comissão de Heteroidentificação no âmbito do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da UFF por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU) e Edital Complementar (THE Arquitetura), com vistas ao ingresso no ano letivo de 2020.

Art. 2º Os procedimentos e critérios estabelecidos por esta Instrução serão aplicados durante as etapas previstas para o processo seletivo SiSU e Edital Complementar (THE Arquitetura) na UFF, aos candidatos às vagas reservadas para candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, em decorrência da aplicação da Lei 12.711/2012 – Lei de Cotas.

Parágrafo único – Os Editais e/ou Comunicados Oficiais do processo seletivo fixarão data, horário e local em que ocorrerão as etapas do processo de aferição da Autodeclaração de cor/etnia.

Art. 3º A verificação da Autodeclaração de cor/etnia será realizada por meio de procedimento de heteroidentificação, que será orientado pelo **critério identitário/fenotípico**, com o objetivo de assegurar a efetividade da política de reserva de vagas a candidatos negros (pretos e pardos).

§ 1º O processo de heteroidentificação será conduzido por Comissão designada pelo Pró-Reitor de Graduação especificamente para este fim.

§ 2º A Comissão de Heteroidentificação será composta por professores do magistério superior e técnico-administrativos especialistas e/ou interessados no tema das relações étnico-raciais, observando a diversidade de gênero e cor/etnia.

§ 3º A Comissão Recursal será composta por três integrantes distintos dos membros da Comissão de Heteroidentificação que avaliaram o candidato.

§ 4º A Comissão de Heteroidentificação poderá atuar, em caso de necessidade, com até três bancas simultâneas por dia de trabalho.

Art. 4º O procedimento de verificação da Autodeclaração de cor/etnia por meio de heteroidentificação ocorrerá da seguinte maneira:

I - Análise do formulário de Autodeclaração, conforme modelo previsto em Edital;

II - Análise de documentos públicos adicionais previstos em Edital e/ou Comunicado Oficial, tais como: documento de Identificação Civil no qual conste a cor; Certificado de Reservista no qual conste a cor; Certidão de Nascimento ou Casamento de inteiro teor na qual conste a cor; Documento escolar emitido exclusivamente por escola pública no qual conste a cor; Formulário de adoção das varas da infância e adolescência, no qual conste a cor; Documento oficial que comprove a aprovação em processo seletivo para cotas étnico-raciais, com a condição de ter sido avaliado por comissão de heteroidentificação ou comissão equivalente; Outros documentos públicos, no quais conste a cor;

III - Realização de entrevista filmada;

IV - Deliberação da Comissão de Heteroidentificação, conforme o que se segue:

- a)** A Comissão de Heteroidentificação deliberará pelo deferimento (APTO) por meio da manifestação positiva da maioria dos seus membros.
- b)** A Comissão de Heteroidentificação deliberará pelo indeferimento (NÃO APTO) por meio da manifestação negativa da maioria dos seus membros.
- c)** Serão considerados APTOS os candidatos sobre os quais se tenha dúvida razoável a respeito de seu fenótipo e/ou por falta de documentação comprobatória complementar de sua autodeclaração durante a primeira fase da Comissão de heteroidentificação.

Art.5º A entrevista com os candidatos, conforme o previsto no inciso III do art. 4º, será filmada, e as imagens serão utilizadas apenas para os fins previstos no Edital, sendo preservado o sigilo das mesmas.

Art. 6º É vedado à Comissão de Heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

Art. 7º O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 8º Todas as informações referentes aos requisitos, documentação exigida, cronograma de verificações e matrícula dos candidatos constarão de Edital e/ou Comunicado Oficial, hospedados na página da COSEAC (<http://www.coseac.uff.br/>), devendo o candidato observá-los e cumpri-los, sob pena de eliminação do processo seletivo e perda da vaga.

Art. 9º A presente Instrução entrará em vigor na data de sua assinatura.

17 de fevereiro de 2020.

ALEXANDRA ANASTACIO MONTEIRO SILVA
Pró-Reitora de Graduação
#####